



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.545 , de 16 /09 /2010

Processo nº: 60.023

PROJETO DE LEI Nº 10.686

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: **Autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.**

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 10.686

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllianfedi</i> Diretora 28/07/10	Para emitir parecer: <i>[Handwritten Signature]</i> Diretor 28/07/10	CJR CEFO COSHRES CDCID Parecer nº 771	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllianfedi</i> Diretora Legislativa 03/08/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 03/08/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>emenda sugerida</i> <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 03/08/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1003

À <u>CEFO</u> <i>Wllianfedi</i> Diretora Legislativa 10/08/10	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Vsa. Sandra Patrícia</i> <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 10/08/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 10/08/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1043

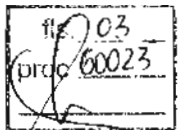
À <u>COSHRES</u> <i>Wllianfedi</i> Diretora Legislativa 10/08/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 10/08/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten Signature]</i> Relator 10/08/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1050

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 266/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/ JUL/10 14:17 060023

Processo n.º 33.349-1/2009

Jundiaí, 19 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, visando a prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ass. 04
10912010

Processo n.º 33.349-1/2009

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/08/2010

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
C.F.R.; C.E.F.O.; C.O.S.H.B.E.S.; C.D.O.J.E.R.
Presidente
03/08/2010

AFROVADO
3
Presidente
14/10/2010

PROJETO DE LEI N.º 10.686

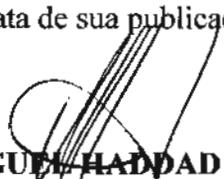
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, visando a prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aditar o convênio de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
Proc. 60023

CONVÊNIO N°..... que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, objetivando a internação de longa permanência para idosos.

Processo nº 33.349-1/2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/001-50, neste ato representada pelo Prefeito **MIGUEL HADDAD**, presente, também a Dr^a. **TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, instituição beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, inscrição Estadual: isenta, com sede na rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP representada pelo seu Diretor Presidente Sr Walter Ferrari, portador do RG 6.061.040, doravante designada simplesmente **CONVENIADO**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes na prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguinte termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pelo **CONVENIADO** de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos compreendidos no plano operativo que faz parte integrante deste instrumento (anexo I), a serem prestados de acordo com a RDC ANVISA nº 283 de 26/09/2005.

§ 1º - Os Serviços ora conveniados compreendem a internação de longa permanência, em média de 20 (vinte) internações mensais, comprovadas por meio da assinatura do interno ou responsável em 20 leitos existentes, conforme Anexo I.

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros oriundos do Município.



CLÁUSULA SEGUNDA
Das Espécies de Internação

Para atender ao objeto deste convênio, o CONVENIADO se obriga a realizar internações de idosos de longa permanência, com triagem e seleção realizada por meio de relatório médico e sócio econômico do munícipe.

§ 1º - A internação somente será efetuada pelo CONVENIADO mediante regulação e definição pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização prévia.

§ 2º - A internação deve priorizar a indicação realizada com base em critérios da clínica médica e do serviço social conforme parâmetros internos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á o CONVENIADO no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Conveniado

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do CONVENIADO para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

I – o membro de seu corpo clínico;

II – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO;

III – o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com o CONVENIADO.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do interno, será vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao interno, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva do CONVENIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 5º - Manter atualizado o CNES e o Alvará da Vigilância Sanitária conforme a RDC nº 283 de 26 de setembro de 2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

07
60023

§ 6º - Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, O CONVENIADO deverá comunicar o fato à PREFEITURA, enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitada.

§ 7º - O CONVENIADO obriga-se a comunicar imediatamente e de forma oficial, à Secretaria Municipal de Saúde, a alta médica, a alta social ou a alta por óbito, a fim de manter atualizado o serviço.

§ 8º - O CONVENIADO fica obrigado:

I - a internar o paciente no limite dos leitos conveniados e sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com a anuência do Promotor do Idoso.

II - a fornecer aos pacientes internados insumos: medicamentos, produtos de higiene pessoal, fraldas, vestuário e hotelaria.

III - a fornecer aos pacientes internados, se necessário, órteses para uso durante a internação: cadeiras de rodas, andadores, coletes, bengalas, muletas, sob prescrição e orientação médica.

§ 9º - O CONVENIADO fica obrigado a notificar as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 10º - Constituem, ainda, obrigações do CONVENIADO:

I - manter atualizado, no prontuário unificado, a identificação completa do paciente com foto recente, número de registro de identidade, cadastro de pessoa física, certidões e informação do vínculo familiar com endereço completo e telefone;

II - manter no prontuário unificado, o histórico da internação e a avaliação sócio-econômica;

III - manter os prontuários e o arquivo médico, conforme legislação vigente;

IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

V - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pela PREFEITURA;

VII - permitir a visita ao paciente diariamente, respeitando-se a grade de horário de funcionamento do serviço;

VIII - esclarecer os internos sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos internos;

X - assegurar aos internos o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso e



XI – notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUARTA
Da Responsabilidade Civil do Conveniado

O CONVENIADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIADO o direito de regresso, observado o disposto na cláusula 13ª, §5º, deste instrumento.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA
Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - O CONVENIADO poderá ser submetido à vistoria de rotina para acompanhamento da execução do convênio e auditoria especializada.

§ 2º - A qualquer tempo a PREFEITURA vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do CONVENIADO, sem a autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - O Conveniado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Em qualquer situação está assegurado ao Conveniado, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

09
60023

CLÁUSULA SEXTA
Do Valor

Atribui-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e o valor estimado mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Reajuste e do Realinhamento de Preços

§ 1º - Na hipótese de prorrogação do Convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores provenientes de recursos próprios poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta e como limite máximo a variação do índice do IGPM.

§ 2º - Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio, o realinhamento de preços poderá ser praticado mediante solicitação por escrito do CONVENIADO, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA
Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste CONVÊNIO correrão a conta de dotações consignadas no orçamento da PREFEITURA, oriundas de recursos próprios, sob nº 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0 – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro.

CLÁUSULA NONA
Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – a PREFEITURA revisará os documentos e relatórios recebidos do CONVENIADO e após análise pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, repassará os valores relativos à prestação do serviço do presente convênio.

II – as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ.

III – O CONVENIADO apresentará mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, à PREFEITURA, na Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e/ou Notas Fiscais e os documentos referentes aos serviços objeto deste Convênio e efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ, sendo que o pagamento se dará em até 05 dias úteis após a apuração dos referidos valores e encaminhamento das notas fiscais para Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

10
60023

CLÁUSULA DÉCIMA Da Rescisão

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - O CONVENIADO reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato.

§ 3º - Poderá o CONVENIADO rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo ao CONVENIADO notificar a PREFEITURA, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º A qualquer momento o presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Alterações

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Publicação

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

11
60023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DRA. TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde

CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Jundiaí no dia 10/04/1939
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP – CEP 13209-135
Fone/Fax: (11) 4523-3358 – E.mail: c.vicentina@uol.com.br

12
60023

ANEXO I

I) APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

A **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, Instituição Beneficente de Assistência Social, constituída sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, Inscrição Estadual: Isenta, com sede na Rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP, CEP 13209-135, detentora de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.227, de 18/05/1965, representada por sua Presidente Sra. Teresinha Rocha Camargo, portadora do RG nº 3.917.577 e do CPF nº 123.843.198-41, vem por meio desta apresentar seu **Plano de Trabalho** para Prestação de Serviços de Internação de Longa Permanência para Idosos ao município de Jundiaí:

II) OBJETO PROPOSTO:

Internação de idosos até 20 (vinte) pacientes por mês, seguindo critérios propostos no presente Plano de Trabalho conforme descrito abaixo:

- 1) Observar os direitos e garantias aos idosos residentes, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental. Observar inclusive o respeito e à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- 2) Preservar a identidade e a privacidade dos idosos residentes, assegurando a todos um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;
- 3) Promover ambiência acolhedora em conformidade com as políticas públicas de saúde, visando sempre a longevidade e o bem-estar dos idosos, propiciando-lhes carinho, afeto e respeito em caráter permanente;

f.c.



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Jundiaí no dia 10/04/1939

CNPJ: 50.971 720/0001-72

Rua Augusto Trevisan, 121, Parque do Colegio, Jundiaí /SP - CEP 13209-135

Fone/Fax. (11) 4523-3358 - E.mail. c.vicentina@uol.com.br

13
60023

- 4) Promover a convivência mista entre os idosos de diversos graus de dependência, para a prevalência da sociabilidade, evitando-se dessa forma o isolamento pessoal;
- 5) Promover a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local, para manutenção e fortalecimento dos laços de amizade, sob o acompanhamento e a supervisão técnica de funcionários da instituição;
- 6) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações, a fim de que os valores humanitários sejam disseminados;
- 7) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção do idoso residente, buscando sempre a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- 8) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos, a fim de potencializar aos residentes a independência funcional, a auto-estima e o interesse pela vida;
- 9) Promover condições de lazer para os idosos, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais, terapia ocupacional e atividades lúdicas, com o objetivo de prevenir condições de enfermidades, liberar tensões emocionais e gerar entre os residentes sentimentos de autoconfiança;
- 10) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes, para que sejam respeitadas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos idosos, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e de seus valores;
- 11) Os idosos residentes serão acompanhados por equipe multidisciplinar de saúde, que deve contar obrigatoriamente com profissionais de enfermagem e médicos, garantindo-lhes a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 12) A instituição se responsabilizará pelos cuidados de enfermagem e dispensação de medicamentos necessários à manutenção dos idosos;
- 13) Em caso de intercorrências os idosos deverão ser encaminhados para avaliação nos serviços SUS municipais, de acordo com a regulação da SMS/Jundiaí.

flc



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Jundiaí no dia 10/04/1939
CNPJ: 50.971 720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121, Parque do Colégio, Jundiaí /SP – CEP 13209-135
Fone/Fax: (11) 4523-3358 – E.mail: c.vicentina@uol.com.br

14
60023

III) VALOR:

No total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por internação / mês, proporcional ao número de dias da internação. Teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondendo a 20 (vinte) internações / mês.

Teresinha Rocha Camargo
Presidente



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar convênio com a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, visando a prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

O aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade nas últimas décadas mudaram o perfil demográfico do Município, sendo que o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas. Segundo estimativa de 2009 do IBGE, a população de Jundiaí acima de 60 anos representa 13% da população total. Embora o envelhecimento populacional mude o perfil de adoecimento dos brasileiros, obrigando-nos a dar maior ênfase na prevenção e tratamento de doenças crônicas não transmissíveis, nossa maior atenção precisa se voltar para as políticas que promovam a saúde, que contribuam para a manutenção da autonomia e valorizem as redes de suporte social.

Nesse sentido, a Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) descreve no Art. 9.º ser “obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade” e, ainda, no seu Art. 15, “assegura a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.”

Cabe ressaltar que o contrato que a Prefeitura mantém com outra entidade para prestação de serviços de INTERNAÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS se encontra no limite, tendo sido aditado até o percentual permitido por lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

16
60023

O objeto da propositura deste convênio visa garantir à população idosa a internação de longa permanência, com o objetivo de prevenir e reduzir os riscos à saúde desta população, com garantia do monitoramento das ações realizadas na instituição, considerando que a CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM é uma Instituição beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, apresentando estrutura e profissionais multidisciplinares na área da saúde para a prestação de serviços de internação de longa permanência de idosos.

A presente propositura está amparada na RDC ANVISA 283 de 26/09/2005.

O Município repassará mensalmente à entidade, através do presente convênio, recursos financeiros no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por idoso atendido, observando-se o limite de 20 (vinte) vagas, em conformidade com o cronograma de desembolso do plano de trabalho.

A proposta tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 205**

PROJETO DE LEI Nº 10.686

PROCESSO Nº 60.023

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 17 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 29 de julho de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0049/2010

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 205 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.686, de autoria do Poder Executivo que autoriza convenio com a CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM para internação de idosos.

O presente projeto de lei tem por finalidade firmar convênio com a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM visando à prestação de serviços de internação de longa distância de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O processo vem instruído com a planilha de fls. 17 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – que nos mostra um acréscimo da despesa da ordem de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o presente exercício financeiro, bem como os valores de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais), respectivamente para os exercícios financeiros de 2011 e 2012.

Encontramos, ainda, na referida planilha que o impacto relativo aos acréscimos acima previstos será nulo, uma vez que a despesa será suportada pela dotação que especifica.

Salientamos, ainda, que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

D.



A despesa decorrente da execução da presente ação correrá por conta da dotação orçamentária citada tanto na planilha de fls. 17 como no artigo 3º da propositura.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de julho de 2010.

RICARDO FRAULO

Diretor Financeiro em Substituição

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 771**

PROJETO DE LEI Nº 10.686

PROCESSO Nº 60.023

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 15/16; vem instruída com a minuta de fls. 05/14, com o Anexo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 17, e documentos de fls. 18/20.

Às fls. 19/20 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0049/2010, que: **1)** busca o Executivo autorização para firmar convênio com a Cidade Vicentina Frederico Ozanam objetivando a prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde; **2)** a planilha de fls. 17 aponta o valor arbitrado no presente convênio em R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais) no presente exercício financeiro, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) nos exercícios financeiros de 2011 e 2012; **3)** referida planilha aponta impacto nulo para a presente ação, uma vez que a despesa será suportada pela dotação que especifica, e também aponta previsão de superávit primário tanto para o presente exercício como para os dois próximos; **4)** a despesa correrá por conta da dotação orçamentária citada tanto na planilha de fls. 17 como no art. 3º da propositura e **5)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro em Substituição da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o projeto incorpora, no proposto art. 4º, quando autoriza, a celebração de termos aditivos, a chaga da ilegalidade. Todavia tal vício poderá ser sanado via emenda supressiva daquele dispositivo, a ser apresentada pela Comissão de Justiça e Redação ou qualquer Vereador.

AA
f.



(Parecer CJ nº 771 ao PL nº 10.686 – fls. 02).

Quanto à autorização pleiteada no art. 4º, temos que aditamento a contrato (os termos aditivos) decorrente de lei, depende de alteração legislativa e, conseqüentemente, de nova autorização/aprovação, pela Câmara Municipal, de diploma legal correlato nesse sentido, argumento que nos motiva a fazer este alerta.

Assim, reiteramos a necessidade de supressão, do projetado art. 4º, renumerando-se o artigo seguinte, e também sugerimos que a mesma Comissão, apresente emenda, acrescentando onde couber, o seguinte dispositivo: **“Art. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos”.**

PARECER:

Com a acolhida do consignado em preliminar, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é firmar convênio com a entidade Cidade Vicentina Frederico Ozanam visando a prestação de serviços de internação de permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



(Parecer CJ nº 771 ao PL nº 10.686 – fls. 03).

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e de Defesa da Criança, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 30 de julho de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

RSV

João Jampaolo Júnior
João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.023

PROJETO DE LEI Nº 10.686 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.

PARECER Nº 1003

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que tem como objetivo firmar convênio com a entidade Cidade Vicentina Frederico Ozanam, visando a prestação de serviços de internação de permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.22/23, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput” c/c o art. 122 e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII.

Acolhendo a sugestão inserta no estudo jurídico, apresentamos, em anexo, a emenda sugerida, suprimindo o art. 4º e prevendo o envio à Câmara, de cópia do Termo de Convênio, após assinado.

Com a emenda, concluímos votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
10/08/10

Sala das Comissões, 03.08.2010.

ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
ccas

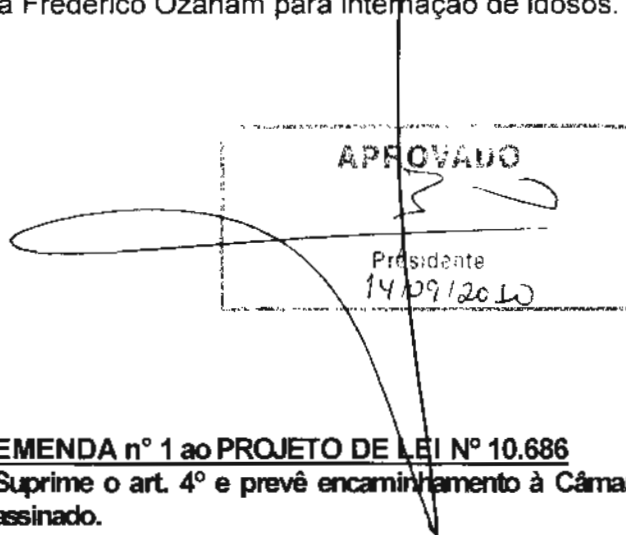
JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.023

PROJETO DE LEI Nº 10.686 de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.



EMENDA nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 10.686

Suprime o art. 4º e prevê encaminhamento à Câmara do convênio, após assinado.

SuprimA-se o projetado art. 4º renumerando-se o posterior, acrescentando, onde couber, o seguinte dispositivo:

“ Art. Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada dos autos”.

Sala das Comissões, 03.08.2010.

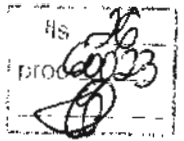
[Handwritten signature]
ANA TONELLI

[Handwritten signature]
PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”

[Handwritten signature]
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
ccas

[Handwritten signature]
JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 60.023

PROJETO DE LEI Nº 10.686 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.

PARECER Nº 1.043

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade obter autorização legislativa para firmar convênio com a entidade Cidade Vicentina Frederico Ozanam.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0049/2010, de fls. 19/20, que nos mostra um acréscimo da despesa da ordem de R\$ 180.000,00 para o presente exercício financeiro, bem como os valores de R\$ 360.000,00 e R\$ 378.000,00, respectivamente para os exercícios financeiros de 2011 e 2012.

Conclui ainda, que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00).

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das comissões, 10.08.2010.

APROVADO
10/108/10

LEANDRO PALMARINI
Relator

DOMINGOS FONTE BASSO

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente

GUSTAVO MARTINELLI

MARILENA PERDIZ NÉGRE

krm

10/08/10
Contrário pela ausência de plano de trabalho que contenda os serviços/procedimentos que serão custeados pelo Município, de forma que o convênio possua o mesmo objeto da Lei Municipal 7.517/10, de Assistência Social.



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 60.023

PROJETO DE LEI Nº 10.686, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.

PARECER Nº 1.050

O presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar e revestida de melhor intenção, eis que visa a prestação de serviços de internação de longa permanência, de caráter residencial, para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com base nos argumentos constantes de justificativas de fls. 15/16, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, sendo que no tocante à área de atuação desta comissão a proposta se nos afigura merecedora do nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.08.2010

APROVADO
10 1001 50

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

SÍLVIO ERMANI

ANA TONELLI

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Of. VE 80/2010

Em 10 de agosto de 2010

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

Jundiaí – SP

Os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento-CEFO para melhor analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei 10.686, que autoriza convênio com a Cidade Vicentina Frederico Ozanan, para internação de idosos, requer o envio do plano de trabalho que especifique os procedimentos de saúde que estão sendo contratados de forma a diferenciar do objeto da Lei 7.517, em vias de alteração, pelo Projeto de Lei 10.694.

Aguardamos o envio com brevidade para o projeto possa ser apreciado.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente

GUSTAVO MARTINELLI

MARILENA PERDIZ NEGRO

DOMINGOS FONTE BASSO

LEANDRO PALMARINI

<p>Recebi. Ass: <i>Frisca</i> Nome: <i>Frisca Yokoyama de Carvalho</i> Identidade: <i>25491676-4</i></p> <p>Em 10/08/2010</p>
--



PUBLICAÇÃO Rubrica
17/09/2010

Is. 29
Proc. 00023
7-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA MUNICIPAL CONSTITUCIONAL DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 333/2010
Publique-se; Junte-se.
À Diretoria Jurídica.

Presidente
13/09/2010

Jundiaí, 10 de setembro de 2010.
APROVADO

Presidente
14/09/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, **Mensagem Aditiva Modificativa** ao Projeto de Lei nº 10.686, que autoriza o Chefe do Executivo celebrar convênio com a entidade **Cidade Vicentina Frederico Ozanam**, visando a prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, fica substituída a minuta do Termo de Convênio, o Plano de Trabalho e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro pelos instrumentos que acompanham o presente expediente.

Ainda, o art. 5º do Projeto de Lei nº 10.686 deverá constar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2010.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exª. e aos Nobres

Vereadores nossas,

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Is 30
Proc 00023
00

CONVÊNIO N°..... que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, objetivando a internação de longa permanência para idosos.

Processo nº 33.349-1/2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/001-50, neste ato representada pelo Prefeito MIGUEL HADDAD, presente, também a Dr^a. TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, instituição beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, inscrição Estadual: isenta, com sede na rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP representada pela Presidente, Sr^a. Terezinha Rocha Camargo, portadora do RG 3.917.577/SSP/SP e do CPF nº 123.843.198-41, doravante designada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes na prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguinte termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadores de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente, compreendidos no plano operativo que faz parte integrante deste instrumento (anexo I), a serem prestados de acordo com a RDC ANVISA nº 283 de 26/09/2005.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem a internação de longa permanência de até 20 (vinte) idosos, conforme Anexo I.

§ 2º - Os serviços ora conveniados são destinados a residentes em Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Espécies de Internação

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar internações de idosos de longa permanência, por critério médico e sócio econômico do munícipe.



§ 1º - A internação somente será efetuada pela CONVENIADA mediante regulação médica e definição sócio-econômica pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização prévia.

§ 2º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Conveniada

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

- I – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- II – o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com a CONVENIADA.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso II desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do interno, será vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao interno, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 5º - Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONVENIADA deverá comunicar o fato à PREFEITURA, enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitada.

§ 6º - A CONVENIADA obriga-se a comunicar imediatamente e de forma oficial, à Secretaria Municipal de Saúde, a alta médica, a alta social ou a alta por óbito, a fim de manter atualizado o serviço.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada:

I - a internar o paciente sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com a anuência do Promotor do Idoso.

II – a fornecer aos pacientes internados insumos: medicamentos, produtos de higiene pessoal, fraldas, vestuário e hotelaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

15 32
000-23
C

III – a fornecer aos pacientes internados, se necessário, órteses para uso durante a internação: cadeiras de rodas, andadores, coletes, bengalas, muletas, sob prescrição e orientação médica.

§ 8º - A CONVENIADA fica obrigada a notificar as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Constituem, ainda, obrigações da CONVENIADA:

I - manter atualizado no prontuário a identificação completa do paciente com foto recente, número de registro de identidade, cadastro de pessoa física, certidões e informação do vínculo familiar com endereço completo e telefone;

II – manter no prontuário unificado, o histórico da internação e a avaliação sócio-econômica;

III – manter nos prontuários os resultados de exames, prescrições médicas, laudos, etc, conforme legislação vigente;

IV – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

V – atender os pacientes com dignidade e respeito e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no estatuto da entidade, o profissional indicado pela PREFEITURA;

VII – permitir a visita ao interno diariamente, respeitando-se a grade de horário de funcionamento do serviço;

VIII – esclarecer o interno ou responsável sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos internos;

X – assegurar aos internos o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso e

XI – notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao interno decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONVENIADA o direito de regresso, observado o disposto na cláusula 13ª, §5º, deste instrumento.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA QUINTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONVENIADA poderá ser submetida à vistoria de rotina para acompanhamento da execução do convênio e auditoria especializada.

§ 2º - A qualquer tempo a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONVENIADA, sem a autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A Conveniada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Em qualquer situação está assegurada à CONVENIADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mensais e de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) anuais.

CLAUSULA SÉTIMA

Do Reajuste e do Realinhamento de Preços

§ 1º - Na hipótese de prorrogação do Convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores provenientes de recursos próprios poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta e como limite máximo à variação do índice do IGPM.

§ 2º - Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio, o realinhamento de preços poderá ser praticado mediante solicitação por escrito da CONVENIADA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste CONVÊNIO correrão a conta de dotações consignadas no orçamento da PREFEITURA, oriundas de recursos próprios, sob nº 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0 – Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

34
60023
6

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro.

CLÁUSULA NONA

Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – a PREFEITURA revisará os documentos e relatórios recebidos da CONVENIADA e após análise pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, repassará os valores relativos à prestação do serviço do presente convênio.

II – as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ.

III – A CONVENIADA apresentará mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, à PREFEITURA, na Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e/ou Notas Fiscais e os documentos referentes aos serviços objeto deste Convênio e efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ, sendo que o pagamento se dará em até 05 dias úteis após a apuração dos referidos valores e encaminhamento das notas fiscais para Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – A PREFEITURA terá um prazo para a apuração dos referidos valores de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º A qualquer momento o presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

35
0023
⑥

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data 1º de agosto de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Alterações

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Publicação

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DRA. TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA ROCHA CARMARGO
Cidade Vicentina Frederico Ozanam

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I

I) APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

A **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, Instituição Beneficente de Assistência Social, constituída sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, Inscrição Estadual: Isenta, com a natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com sede na Rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP, CEP 13209-135, detentora de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.227, de 18/05/1965, representada por sua Presidente Sra. **Teresinha Rocha Camargo**, portadora do RG nº 3.917.577 e do CPF nº 123.843.198-41, vem por meio desta apresentar seu **Plano de Trabalho** para Prestação de Serviços de Internação de Longa Permanência para Idosos ao município de Jundiaí:

II) OBJETO PROPOSTO:

Internação de idoso dependente, acima de 60 anos, com grau de dependência II, portador de patologias crônicas associadas ou não a comorbidades e complicadores de saúde e que o coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanentes.

Considerar idoso dependente de acordo com graduação de dependência II (RDC nº 283/2005 ANVISA):

Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

- 1) Os idosos residentes serão acompanhados por equipe da entidade, garantindo-lhes promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 2) A instituição se responsabilizará pelos cuidados aos idosos, incluindo:
 - 2.1) Banho, se necessário no leito;
 - 2.2) Higiene íntima;
 - 2.3) Movimentação no leito com mudanças de decúbito;

370
60023
①

Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Jundiaí no dia 10.04.1929

CNPJ: 00.971.720/0001-7

Rua Augusto Levisan, 111 - Parque do Colégio - Jundiaí - SP - CEP: 13201-133

Fone/Fax: (11) 4525-3555 - E-mail: cvicentina@unf.com.br

- 2.4) Trocas conforme sujidade;
 - 2.5) Aplicação de compressas;
 - 2.6) Administração de medicação prescrita nos serviços SUS responsáveis pelo acompanhamento dos idosos.
- 3) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de medicação de terapêutica básica, nos casos em que não houver a disponibilização pela Prefeitura do Município de Jundiaí;
 - 4) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de insumos;
 - 5) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação compatível com o quadro clínico do idoso residente e de acordo com a dieta prescrita;
 - 6) Em caso de intercorrência, o idoso residente deverá ser encaminhado para atendimento nos serviços SUS de referência;
 - 7) Observar os direitos e garantias aos idosos residentes, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental. Observar inclusive o respeito e à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
 - 8) Preservar a identidade e a privacidade dos idosos residentes, assegurando a todos um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;
 - 9) Promover ambiência acolhedora em conformidade com as políticas públicas de saúde, visando sempre a longevidade e o bem-estar dos idosos, propiciando-lhes carinho, afeto e respeito em caráter permanente;
 - 10) Promover a convivência mista entre os idosos de diversos graus de dependência, para a prevalência da sociabilidade, evitando-se dessa forma o isolamento pessoal;
 - 11) Promover a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local, para manutenção e fortalecimento dos laços de amizade, sob o acompanhamento e a supervisão técnica de funcionários da instituição;

39
60023

Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Juazeiro do Norte - CE em 1919
CNPJ: 08.971.730/0001-72
Rua Henrique Trevisan, 111 - Bairro do Colégio, Juazeiro - CE - CEP: 14200-135
Fone/Fax: (11) 4029-5598 - E-mail: c.vicentiana@uol.com.br

- 12) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações, a fim de que os valores humanitários sejam disseminados;
- 13) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção do idoso residente, buscando sempre a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- 14) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos, a fim de potencializar aos residentes a independência funcional, a auto-estima e o interesse pela vida;
- 15) Promover condições de lazer para os idosos, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais, terapia ocupacional e atividades lúdicas, com o objetivo de prevenir condições de enfermidades, liberar tensões emocionais e gerar entre os residentes sentimentos de autoconfiança;
- 16) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes, para que sejam respeitadas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos idosos, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e de seus valores.

III) VALOR:

No total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por internação / mês, proporcional ao número de dias da internação. Teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondendo a 20 (vinte) internações / mês.



Teresinha Rocha Camargo
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fig. 40
proc. 60023
Karen

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 229

PROJETO DE LEI Nº 10.686

PROCESSO Nº 60.023

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, retorna à esta Consultoria Jurídica o presente projeto de lei, que autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos, em face do recebimento da mensagem aditiva encartada às fls. 29/39.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando-se o documento contábil de fls. 29/39, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 13 de setembro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Karen R. M. Nadal Pedro
Karen R. M. Nadal Pedro
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0063/2010

Retorna a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 229 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.686, de autoria do Poder Executivo que autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanan para internação de idosos.

O presente instrumento vem com a Mensagem Aditiva Modificativa, que substitui a minuta do Termo de Convênio, o Plano de Trabalho e a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro. Assim sendo, passamos a emitir nosso parecer.

Na minuta de convênio de fls. 30/35, em sua Cláusula Oitava temos quais serão as dotações orçamentárias utilizadas para a ação proposta, dotações estas consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Temos, ainda, a planilha de fls. 36, que nos mostra o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para a realização da presente ação no exercício financeiro de 2010 e os valores de R\$ 360.000,00 e R\$ 378.000,00 para os exercícios de 2011 e 2012 respectivamente.

Temos, também, na presente planilha previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí 13 de setembro de 2010.

[Handwritten signature]
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

[Handwritten signature]
ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 928**

PROJETO DE LEI Nº 10.686

PROCESSO Nº 60.023

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 29/39, que encaminha nova minuta de convênio e respectiva planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 36), após análise da Diretoria Financeira da Casa.

Às fls. 41 o estudo da Diretoria Financeira acerca da minuta de convênio e da planilha aponta que da Cláusula Oitava da minuta consta as dotações orçamentárias utilizadas para a ação proposta, que estão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Jundiaí. Já a planilha de fls. 36 aponta o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a realização da ação no presente exercício financeiro, e os valores de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais) para os exercícios de 2011 e 2012 respectivamente. Verifica existência de previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois próximos e conclui que o projeto atende aos ditames da lei de responsabilidade fiscal.

É o relatório.

PARECER:

DA MENSAGEM ADITIVA

1. A Mensagem Aditiva Modificativa constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo promove adequações ao texto original, alterando a redação do proposto artigo 5º, prevendo retroatividade dos efeitos da lei a 1º de agosto do corrente ano. Quanto à análise jurídica, reportamo-nos ao Parecer nº 771, de fls. 21/23, que reiteramos em seus termos, reafirmando que o projeto é legal e constitucional.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis.



(Parecer CJ à MA ao PL nº 10.686 – fls. 02).

4. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 23 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de setembro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

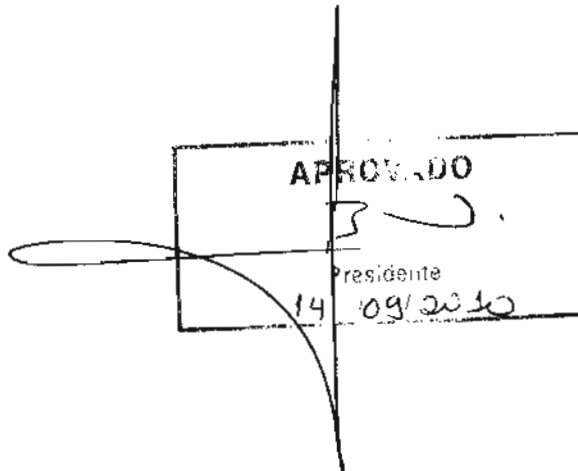
rsv

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



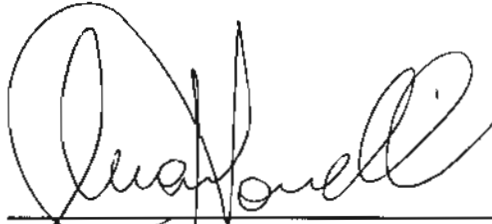
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00435

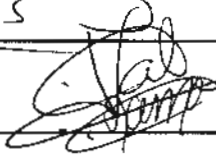
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.686, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.




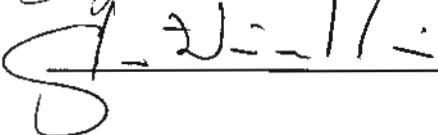
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei n.º 10.686, do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.


Sala das Sessões, 14/09/2010

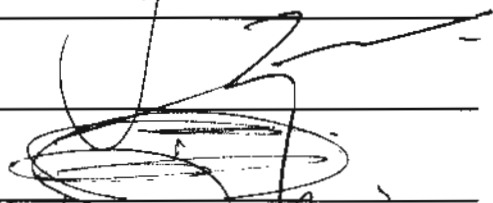


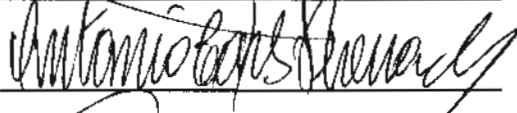
3





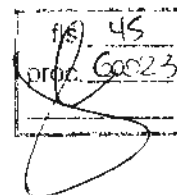



MARCELO ROBERTO GASTALDO









PARECER VERBAL

76ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.686

Projeto e Mensagem Aditiva

**COMISSÃO DE
DEFESA DA CRIANÇA, DO IDOSO E DA PESSOA DEFICIENTE**

Relator: **MARILENA PERDIZ NEGRO**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

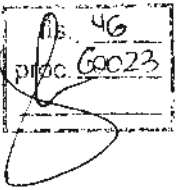
Durval Lopes Orlato - acompanha o Relator

Fernando Bardi (ad hoc) - acompanha o Relator

Paulo Sérgio Martins - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

76ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.686

Mensagem Aditiva

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SÉRGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

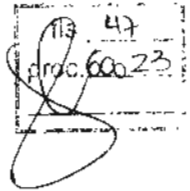
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas - acompanha o Relator

Fernando Bardi - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

76ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.686

Mensagem Aditiva

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

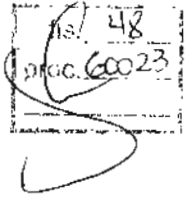
Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Fernando Bardi (ad hoc) - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

76ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.686

Mensagem Aditiva

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

Relator: ANA TONELLI

Voto favorável

Membros: Marilena Perdiz Negro (ad hoc) - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli (ad hoc) - acompanha o Relator

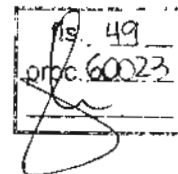
Sílvio Ermani - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

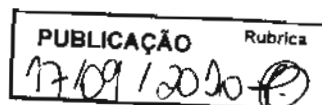
Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo nº. 60.023



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.686

Autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de setembro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, visando a prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0.

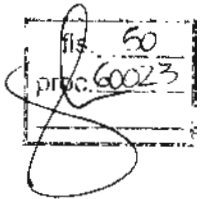
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de agosto de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de setembro de dois mil e dez (14/09/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONVÊNIO N°..... que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, objetivando a internação de longa permanência para idosos.

Processo nº 33.349-1/2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/001-50, neste ato representada pelo Prefeito MIGUEL HADDAD, presente, também a Dr^a. TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, instituição beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, inscrição Estadual: isenta, com sede na rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP representada pela Presidente, Sr^a. Terezinha Rocha Camargo, portadora do RG 3.917.577/SSP/SP e do CPF nº 123.843.198-41, doravante designada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes na prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguinte termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadores de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente, compreendidos no plano operativo que faz parte integrante deste instrumento (anexo I), a serem prestados de acordo com a RDC ANVISA nº 283 de 26/09/2005.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem a internação de longa permanência de até 20 (vinte) idosos, conforme Anexo I.

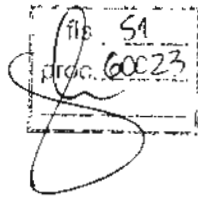
§ 2º - Os serviços ora conveniados são destinados a residentes em Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Espécies de Internação

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar internações de idosos de longa permanência, por critério médico e sócio econômico do munícipe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 1º - A internação somente será efetuada pela CONVENIADA mediante regulação médica e definição sócio-econômica pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização prévia.

§ 2º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações do Conveniada

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

I - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

II - o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com a CONVENIADA.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso II desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do interno, será vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao interno, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 5º - Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONVENIADA deverá comunicar o fato à PREFEITURA, enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitada.

§ 6º - A CONVENIADA obriga-se a comunicar imediatamente e de forma oficial, à Secretaria Municipal de Saúde, a alta médica, a alta social ou a alta por óbito, a fim de manter atualizado o serviço.

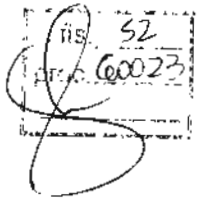
§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada:

I - a internar o paciente sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com a anuência do Promotor do Idoso.

II - a fornecer aos pacientes internados insumos: medicamentos, produtos de higiene pessoal, fraldas, vestuário e hotelaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



III – a fornecer aos pacientes internados, se necessário, órteses para uso durante a internação: cadeiras de rodas, andadores, coletes, bengalas, muletas, sob prescrição e orientação médica.

§ 8º - A CONVENIADA fica obrigada a notificar as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Constituem, ainda, obrigações da CONVENIADA:

I - manter atualizado no prontuário a identificação completa do paciente com foto recente, número de registro de identidade, cadastro de pessoa física, certidões e informação do vínculo familiar com endereço completo e telefone;

II – manter no prontuário unificado, o histórico da internação e a avaliação sócio-econômica;

III – manter nos prontuários os resultados de exames, prescrições médicas, laudos, etc, conforme legislação vigente;

IV – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

V – atender os pacientes com dignidade e respeito e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no estatuto da entidade, o profissional indicado pela PREFEITURA;

VII – permitir a visita ao interno diariamente, respeitando-se a grade de horário de funcionamento do serviço;

VIII – esclarecer o interno ou responsável sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos internos;

X – assegurar aos internos o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso e

XI – notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

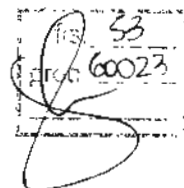
A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao interno decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONVENIADA o direito de regresso, observado o disposto na cláusula 13ª, §5º, deste instrumento.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CLÁUSULA QUINTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONVENIADA poderá ser submetida à vistoria de rotina para acompanhamento da execução do convênio e auditoria especializada.

§ 2º - A qualquer tempo a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONVENIADA, sem a autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A Conveniada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Em qualquer situação está assegurada à CONVENIADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mensais e de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Reajuste e do Realinhamento de Preços

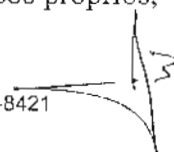
§ 1º - Na hipótese de prorrogação do Convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores provenientes de recursos próprios poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta e como limite máximo à variação do índice do IGPM.

§ 2º - Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio, o realinhamento de preços poderá ser praticado mediante solicitação por escrito da CONVENIADA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste CONVÊNIO correrão a conta de dotações consignadas no orçamento da PREFEITURA, oriundas de recursos próprios, sob nº 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0 – Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

94
60023

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro.

CLÁUSULA NONA

Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – a PREFEITURA revisará os documentos e relatórios recebidos da CONVENIADA e após análise pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, repassará os valores relativos à prestação do serviço do presente convênio.

II – as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ.

III -- A CONVENIADA apresentará mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, à PREFEITURA, na Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e/ou Notas Fiscais e os documentos referentes aos serviços objeto deste Convênio e efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ, sendo que o pagamento se dará em até 05 dias úteis após a apuração dos referidos valores e encaminhamento das notas fiscais para Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – A PREFEITURA terá um prazo para a apuração dos referidos valores de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º A qualquer momento o presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

SS
60023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data 1º de agosto de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Alterações

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Publicação

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DRA. TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA ROCHA CARMARGO
Cidade Vicentina Frederico Ozanam

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Instituição de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Registro em Jundiaí no dia 10/04/2001
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio - Jundiaí/SP - CEP 13209-135
Fone/Fax: (11) 4523-456 - E-mail: cvozanam@netnet.com.br

56
60023

ANEXO I

I) APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

A **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, Instituição Beneficente de Assistência Social, constituída sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, Inscrição Estadual: Isenta, com a natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com sede na Rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP, CEP 13209-135, detentora de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.227, de 18/05/1965, representada por sua Presidente Sra. **Teresinha Rocha Camargo**, portadora do RG nº 3.917.577 e do CPF nº 123.843.198-41, vem por meio desta apresentar seu **Plano de Trabalho** para Prestação de Serviços de Internação de Longa Permanência para Idosos ao município de Jundiaí:

II) OBJETO PROPOSTO:

Internação de idoso dependente, acima de 60 anos, com grau de dependência II, portador de patologias crônicas associadas ou não a comorbidades e complicadores de saúde e que o coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanentes.

Considerar idoso dependente de acordo com graduação de dependência II (RDC nº 283/2005 ANVISA):

Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

- 1) Os idosos residentes serão acompanhados por equipe da entidade, garantindo-lhes promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 2) A instituição se responsabilizará pelos cuidados aos idosos, incluindo:
 - 2.1) Banho, se necessário no leito;
 - 2.2) Higiene íntima;
 - 2.3) Movimentação no leito com mudanças de decúbito;

ARC



ST
6023

- 2.4) Trocas conforme sujidade;
 - 2.5) Aplicação de compressas;
 - 2.6) Administração de medicação prescrita nos serviços SUS responsáveis pelo acompanhamento dos idosos.
- 3) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de medicação de terapêutica básica, nos casos em que não houver a disponibilização pela Prefeitura do Município de Jundiá;
 - 4) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de insumos;
 - 5) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação compatível com o quadro clínico do idoso residente e de acordo com a dieta prescrita;
 - 6) Em caso de intercorrência, o idoso residente deverá ser encaminhado para atendimento nos serviços SUS de referência;
 - 7) Observar os direitos e garantias aos idosos residentes, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental. Observar inclusive o respeito e à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
 - 8) Preservar a identidade e a privacidade dos idosos residentes, assegurando a todos um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;
 - 9) Promover ambiência acolhedora em conformidade com as políticas públicas de saúde, visando sempre a longevidade e o bem-estar dos idosos, propiciando-lhes carinho, afeto e respeito em caráter permanente;
 - 10) Promover a convivência mista entre os idosos de diversos graus de dependência, para a prevalência da sociabilidade, evitando-se dessa forma o isolamento pessoal;
 - 11) Promover a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local, para manutenção e fortalecimento dos laços de amizade, sob o acompanhamento e a supervisão técnica de funcionários da instituição;

ffc 3



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Juiz de Fora em 10/04/1979
CNPJ: 00.974.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio - Juiz de Fora - SP - CEP: 13205-137
Fone/Fax: (11) 4520-5358 - E-mail: c.vicentina@uol.com.br

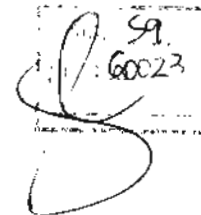
58
00023

- 12) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações, a fim de que os valores humanitários sejam disseminados;
- 13) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção do idoso residente, buscando sempre a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- 14) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos, a fim de potencializar aos residentes a independência funcional, a auto-estima e o interesse pela vida;
- 15) Promover condições de lazer para os idosos, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais, terapia ocupacional e atividades lúdicas, com o objetivo de prevenir condições de enfermidades, liberar tensões emocionais e gerar entre os residentes sentimentos de autoconfiança;
- 16) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes, para que sejam respeitadas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos idosos, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e de seus valores.

III) VALOR:

No total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por internação / mês, proporcional ao número de dias da internação. Teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondendo a 20 (vinte) internações / mês.

Teresinha Rocha Camargo
Presidente



Of. PR/DL 1.538/2010
proc. 60.023

Em 14 de setembro de 2010.

Exmº. Sr.

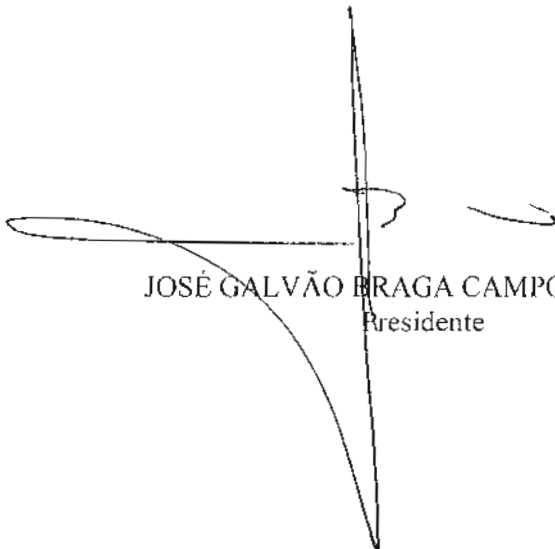
Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

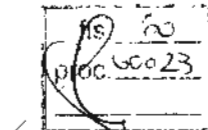
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.686**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.686

PROCESSO Nº. 60.023

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.538/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/09/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Carton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/10/10

Alcira F. de

Directora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Expediente

64
60.028
A

OF. GP.L. n.º 337/2010

CÂMARA MUNICIPAL - PRATÓRIO DO 2.º SETOR - RUA SETE DE ABRIL

Processo n.º 33.349-1/2009

JUNTE-SE
@Munici
Diretoria Legislativa
20/09/2010

Jundiá, 16 de setembro 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.545, objeto do Projeto de Lei nº 10.686, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

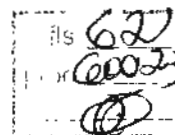
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.l



LEI N.º 7.545, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, visando a prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

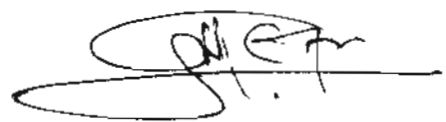
Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

63
6003
D

CONVÊNIO N°..... que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, objetivando a internação de longa permanência para idosos.

Processo nº 33.349-1/2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/001-50, neste ato representada pelo Prefeito MIGUEL HADDAD, presente, também a Dr^a. TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, instituição beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, inscrição Estadual: isenta, com sede na rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP representada pela Presidente, Sr^a. Terezinha Rocha Camargo, portadora do RG 3.917.577/SSP/SP e do CPF nº 123.843.198-41, doravante designada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes na prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguinte termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadores de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente, compreendidos no plano operativo que faz parte integrante deste instrumento (anexo I), a serem prestados de acordo com a RDC ANVISA nº 283 de 26/09/2005.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem a internação de longa permanência de até 20 (vinte) idosos, conforme Anexo I.

§ 2º - Os serviços ora conveniados são destinados a residentes em Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Espécies de Internação

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar internações de idosos de longa permanência, por critério médico e sócio econômico do munícipe.



§ 1º - A internação somente será efetuada pela CONVENIADA mediante regulação médica e definição sócio-econômica pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização prévia.

§ 2º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Conveniada

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

I – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

II – o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com a CONVENIADA.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso II desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do interno, será vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao interno, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 5º - Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONVENIADA deverá comunicar o fato à PREFEITURA, enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitada.

§ 6º - A CONVENIADA obriga-se a comunicar imediatamente e de forma oficial, à Secretaria Municipal de Saúde, a alta médica, a alta social ou a alta por óbito, a fim de manter atualizado o serviço.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada:

I - a internar o paciente sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com a anuência do Promotor do Idoso.

II – a fornecer aos pacientes internados insumos: medicamentos, produtos de higiene pessoal, fraldas, vestuário e hotelaria.



III – a fornecer aos pacientes internados, se necessário, órteses para uso durante a internação: cadeiras de rodas, andadores, coletes, bengalas, muletas, sob prescrição e orientação médica.

§ 8º - A CONVENIADA fica obrigada a notificar as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Constituem, ainda, obrigações da CONVENIADA:

I - manter atualizado no prontuário a identificação completa do paciente com foto recente, número de registro de identidade, cadastro de pessoa física, certidões e informação do vínculo familiar com endereço completo e telefone;

II – manter no prontuário unificado, o histórico da internação e a avaliação sócio-econômica;

III – manter nos prontuários os resultados de exames, prescrições médicas, laudos, etc, conforme legislação vigente;

IV – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

V – atender os pacientes com dignidade e respeito e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI – admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no estatuto da entidade, o profissional indicado pela PREFEITURA;

VII – permitir a visita ao interno diariamente, respeitando-se a grade de horário de funcionamento do serviço;

VIII – esclarecer o interno ou responsável sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

IX – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos internos;

X – assegurar aos internos o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso e

XI – notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA

Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao interno decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONVENIADA o direito de regresso, observado o disposto na cláusula 13ª, §5º, deste instrumento.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.



06
6003
①

CLÁUSULA QUINTA

Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONVENIADA poderá ser submetida à vistoria de rotina para acompanhamento da execução do convênio e auditoria especializada.

§ 2º - A qualquer tempo a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONVENIADA, sem a autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A Conveniada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Em qualquer situação está assegurada à CONVENIADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mensais e de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Reajuste e do Realinhamento de Preços

§ 1º - Na hipótese de prorrogação do Convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores provenientes de recursos próprios poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta e como limite máximo à variação do índice do IGPM.

§ 2º - Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio, o realinhamento de preços poderá ser praticado mediante solicitação por escrito da CONVENIADA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste CONVÊNIO correrão a conta de dotações consignadas no orçamento da PREFEITURA, oriundas de recursos próprios, sob nº 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0 – Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

07
0003
⑤

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro.

CLÁUSULA NONA

Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – a PREFEITURA revisará os documentos e relatórios recebidos da CONVENIADA e após análise pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, repassará os valores relativos à prestação do serviço do presente convênio.

II – as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ.

III – A CONVENIADA apresentará mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, à PREFEITURA, na Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e/ou Notas Fiscais e os documentos referentes aos serviços objeto deste Convênio e efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ, sendo que o pagamento se dará em até 05 dias úteis após a apuração dos referidos valores e encaminhamento das notas fiscais para Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – A PREFEITURA terá um prazo para a apuração dos referidos valores de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º A qualquer momento o presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

13



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data 1º de agosto de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Alterações

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Publicação

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DRA. TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA ROCHA CARMARGO
Cidade Vicentina Frederico Ozanam

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I

I) APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

A **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, Instituição Beneficente de Assistência Social, constituída sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, Inscrição Estadual: Isenta, com a natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com sede na Rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP, CEP 13209-135, detentora de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.227, de 18/05/1965, representada por sua Presidente Sra. **Teresinha Rocha Camargo**, portadora do RG nº 3.917.577 e do CPF nº 123.843.198-41, vem por meio desta apresentar seu **Plano de Trabalho** para Prestação de Serviços de Internação de Longa Permanência para Idosos ao município de Jundiaí:


II) OBJETO PROPOSTO:

Internação de idoso dependente, acima de 60 anos, com grau de dependência II, portador de patologias crônicas associadas ou não a comorbidades e complicadores de saúde e que o coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanentes.

Considerar idoso dependente de acordo com graduação de dependência II (RDC nº 283/2005 ANVISA):


Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

- 1) Os idosos residentes serão acompanhados por equipe da entidade, garantindo-lhes promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 2) A instituição se responsabilizará pelos cuidados aos idosos, incluindo:
 - 2.1) Banho, se necessário no leito;
 - 2.2) Higiene íntima;
 - 2.3) Movimentação no leito com mudanças de decúbito;

ARC 

70
00023
Ⓞ

- 2.4) Trocas conforme sujidade;
 - 2.5) Aplicação de compressas;
 - 2.6) Administração de medicação prescrita nos serviços SUS responsáveis pelo acompanhamento dos idosos.
- 3) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de medicação de terapêutica básica, nos casos em que não houver a disponibilização pela Prefeitura do Município de Jundiaí;
 - 4) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de insumos;
 - 5) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação compatível com o quadro clínico do idoso residente e de acordo com a dieta prescrita;
 - 6) Em caso de intercorrência, o idoso residente deverá ser encaminhado para atendimento nos serviços SUS de referência;
 - 7) Observar os direitos e garantias aos idosos residentes, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental. Observar inclusive o respeito e à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
 - 8) Preservar a identidade e a privacidade dos idosos residentes, assegurando a todos um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;
 - 9) Promover ambiência acolhedora em conformidade com as políticas públicas de saúde, visando sempre a longevidade e o bem-estar dos idosos, propiciando-lhes carinho, afeto e respeito em caráter permanente;
 - 10) Promover a convivência mista entre os idosos de diversos graus de dependência, para a prevalência da sociabilidade, evitando-se dessa forma o isolamento pessoal;
 - 11) Promover a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local, para manutenção e fortalecimento dos laços de amizade, sob o acompanhamento e a supervisão técnica de funcionários da instituição;

JRC 



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

Fundada em Jundiaí no dia 10/04/1939
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121, Parque do Colégio, Jundiaí /SP – CEP 13209-135
Fone/Fax: (11) 4523-3358 – E.mail: c.vicentina@uol.com.br

71
6003
O

- 12) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações, a fim de que os valores humanitários sejam disseminados;
- 13) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção do idoso residente, buscando sempre a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- 14) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos, a fim de potencializar aos residentes a independência funcional, a auto-estima e o interesse pela vida;
- 15) Promover condições de lazer para os idosos, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais, terapia ocupacional e atividades lúdicas, com o objetivo de prevenir condições de enfermidades, liberar tensões emocionais e gerar entre os residentes sentimentos de autoconfiança;
- 16) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes, para que sejam respeitadas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos idosos, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e de seus valores.

III) VALOR:

No total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por internação / mês, proporcional ao número de dias da internação. Teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondendo a 20 (vinte) internações / mês.

Teresinha Rocha Camargo
Presidente



PUBLICAÇÃO Rubrica
17/07/2010

LEI Nº 7.545, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza convênio com Cidade Vicentina Frederico Ozanam para internação de idosos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, visando a prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para junção aos autos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2010.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO Nº..... que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, objetivando a internação de longa permanência para idosos.

Processo nº 33.349-1/2009

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 45.780.103/001-50, neste ato representada pelo Prefeito MIGUEL HADDAD, presente, também a Drª. TANIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a entidade CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, instituição beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, inscrição Estadual isenta, com sede na rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP representada pela Presidente, Srª. Terezinha Rocha Camargo, portadora do RG 3.917.577/SPP/SP e do CPF nº 123.843.198-41, doravante designada simplesmente CONVENIADA, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes na prestação de serviços de internação de

longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadoras de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente, compreendidos no plano operativo que faz parte integrante deste instrumento (anexo I), a serem prestados de acordo com a RDC ANVISA nº 283 de 26/09/2005.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem a internação de longa permanência de até 20 (vinte) idosos, conforme Anexo I.

§ 2º - Os serviços ora conveniados são destinados a residentes em Jundiaí.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Espécies de Internação

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a realizar internações de idosos de longa permanência, por critério médico e sócio econômico do município.

§ 1º - A internação somente será efetuada pela CONVENIADA mediante regulação médica e definição sócio-econômica pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização prévia.

§ 2º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONVENIADA no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Convenciada

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º Para os efeitos deste CONVÊNIO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento convenciado:

I - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

II - o profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com a CONVENIADA.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso II desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do interno, será vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares de assistência devida ao interno, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA, sob pena de rescisão do CONVÊNIO.

§ 5º - Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a CONVENIADA deverá comunicar o fato à PREFEITURA, enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitada.

§ 6º - A CONVENIADA obriga-se a comunicar imediatamente e de forma oficial, à Secretaria Municipal de Saúde, a alta médica, a alta social ou a alta por óbito, a fim de manter atualizado o serviço.

§ 7º - A CONVENIADA fica obrigada:

I - a internar o paciente sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com a anuência do Promotor do Idoso.

II - a fornecer aos pacientes internados insumos: medicamentos, produtos de higiene pessoal, fraldas, vestuário e hotelaria.

III - a fornecer aos pacientes internados, se necessário, órteses para uso durante a internação: cadeiras de rodas, andadores, colétes, bengalas, muletas, sob prescrição e orientação médica.

§ 8º - A CONVENIADA fica obrigada a notificar as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Constituem, ainda, obrigações da CONVENIADA:

I - manter atualizado no prontuário a identificação completa do paciente com foto recente, número de registro de identidade, cadastro de pessoa física, certidões e informação do vínculo familiar com endereço completo e telefone;

II - manter no prontuário unificado, o histórico da internação e a avaliação sócio-econômica;



73
60023
①

- III - manter nos prontuários os resultados de exames, prescrições médicas, laudos, etc, conforme legislação vigente;
- IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- V - atender os pacientes com dignidade e respeito e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- VI - admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no estatuto da entidade, o profissional indicado pela PREFEITURA;
- VII - permitir a visita ao interno diariamente, respeitando-se a grade de horário de funcionamento do serviço;
- VIII - esclarecer o interno ou responsável sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos internos;
- X - assegurar aos internos o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso e
- XI - notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA
Da Responsabilidade Civil da Conveniada

A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados ao interno decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CONVENIADA o direito de regresso, observado o disposto na cláusula 13ª, §5º, deste instrumento.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação aplicável.

§ 2º A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº. 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA
Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONVENIADA poderá ser submetida à vistoria de rotina para acompanhamento da execução do convênio e auditoria especializada.

§ 2º - A qualquer tempo a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da CONVENIADA, sem a autorização da PREFEITURA, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A Conveniada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Em qualquer situação está assegurada à CONVENIADA, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA
Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mensais e de até R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Reajuste e do Realinhamento de Preços

§ 1º - Na hipótese de prorrogação do Convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores provenientes de recursos próprios poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta e como limite máximo à variação do Índice do IGPM.

§ 2º - Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio, o realinhamento de preços poderá ser praticado mediante solicitação por escrito da CONVENIADA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA
Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por meio deste CONVÊNIO correrão a conta de dotações consignadas no orçamento da PREFEITURA, oriundas de recursos próprios, sob nº 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0 - Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro.

CLÁUSULA NONA
Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I - a PREFEITURA revisará os documentos e relatórios recebidos da CONVENIADA e após análise pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, repassará os valores relativos à prestação do serviço do presente convênio.

II - as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ.

III - A CONVENIADA apresentará mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, à PREFEITURA, na Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e/ou Notas Fiscais e os documentos referentes aos serviços objeto deste Convênio e efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ, sendo que o pagamento se dará em até 05 dias úteis após a apuração dos referidos valores e encaminhamento das notas fiscais para Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - A PREFEITURA terá um prazo para a apuração dos referidos valores de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Rescisão

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 1º - A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato.

§ 3º - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º A qualquer momento o presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa dos participantes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.



74
60023
Ⓟ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data 1º de agosto de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONVÊNIO estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Das Alterações

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Da Publicação

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, na imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jundiaí, de de

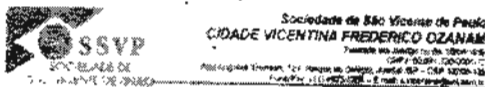
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

DRA. TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde

TEREZINHA ROCHA CARMARGO
Cidade Vicentina Frederico Ozanam

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



ANEXO I

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

A CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM, Instituição Beneficente de Assistência Social, constituída sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, Inscrição Estadual: Isenta, com o endereço da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com sede na Rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP, CEP 13200-135, detentora de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.225, de 18/05/1963, registrada por sua Presidente Sra. Terezinha Rocha Carmargo, portadora do RG nº 3.917.577 e do CPF nº 123.843.198-41, vem por meio desta apresentar seu Plano de Trabalho para Prestação de Serviços de Internação de Longa Permanência para Idosos ao município de Jundiaí.

II) OBJETO PROPOSTO:

Internação de idosos dependentes, acima de 60 anos, com grau de dependência II, portador de patologias crônicas associadas ou não a comorbidades e comprometimento de saúde e que o coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanentes.

Considerar idoso dependente de acordo com graduação de dependência II (RDC nº 289/2003 ANVISA).

Grav de Dependência II - idoso com dependência em até três atividades de auto-cuidado para a vida diária tais como alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

- 1) Os idosos residentes serão acompanhados por equipe da entidade, garantindo-lhes promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 2) A instituição se responsabilizará pelos cuidados aos idosos, incluindo:
 - 2.1) Banho, se necessário no leito;
 - 2.2) Higiene íntima;
 - 2.3) Movimentação no leito com mudanças de decúbito;

ARC



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM
Fundada em Junho de 1904
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio - Jundiaí - SP - CEP: 13200-135
Fone/Fax: (13) 4629-3258 - E-mail: administracao@ozanam.org.br

- 2.4) Trocas conforme exigido;
- 2.5) Aplicação de compressas;
- 2.6) Administração de medicação prescrita nos serviços SUS responsáveis pelo acompanhamento dos idosos.
- 3) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de medicação de prescrição médica, nos casos em que não houver a disponibilização pela Prefeitura do Município de Jundiaí;
- 4) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de insumos;
- 5) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação complementar com o quadro clínico do idoso residente à disposição com a data prescrita;
- 6) Em caso de internecidência, o idoso residente deverá ser encaminhado para atendimento nos serviços SUS de referência;
- 7) Observar os direitos e garantias aos idosos residentes, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espírita, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental. Observar inclusive o respeito e a liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- 8) Preservar a identidade e a privacidade dos idosos residentes, assegurando a todos um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;
- 9) Promover ambiente saudável em conformidade com as políticas públicas de saúde, visando sempre a longevidade e o bem-estar dos idosos, proporcionando-lhes carinho, afeto e respeito em todas as circunstâncias;
- 10) Promover a convivência harmoniosa entre os idosos de diversos graus de dependência, para a prevalência de socialização, evitando-se assim formas de isolamento pessoal;
- 11) Promover a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local, para manutenção e fortalecimento dos laços do cidadão, sob o acompanhamento e a supervisão técnica de funcionários da instituição;

ARC



Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM
Fundada em Junho de 1904
CNPJ: 50.971.720/0001-72
Rua Augusto Trevisan, 121 - Parque do Colégio - Jundiaí - SP - CEP: 13200-135
Fone/Fax: (13) 4629-3258 - E-mail: administracao@ozanam.org.br

- 12) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações, a fim de que os valores humanitários sejam disseminados;
- 13) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção do idoso residente, buscando sempre a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, sobre formas de socialização;
- 14) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos, a fim de potencializar aos residentes a independência funcional, a auto-estima e o interesse pela vida;
- 15) Promover condições de lazer para os idosos, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais, terapia ocupacional e atividades lúdicas, com o objetivo de prevenir condições de enfermidades, liberar tensões emocionais e gerar entre os residentes sentimentos de autoconfiança;



75
600-23
①

- 16) Desenvolver atividades e ações para prevenir e combater qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas idosas residentes, para que sejam respeitadas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos idosos, atingindo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e de seus valores.

III) VALOR:

No total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por internação / mês, proporcional ao número de dias de internação. Total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondendo a 20 (vinte) internações / mês.


Teresinha Rocha Camargo
Presidente



Expediente

Fls. 76
Proc. 60.023
JP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL (PROTEÇÃO) ITANCAIA 10 16428 060761

OF. GP.L. nº 390/2010

Processo nº 33.349-1/2009

Jundiaí, 11 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Chaufridi
Diretoria Legislativa
17/11/2010

Em atendimento ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 7.545/2010, encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Termo de Convênio nº 031/10, celebrado entre a Municipalidade e a Cidade Vicentina Frederico Ozanam, objetivando a internação de longa permanência para idosos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 77
proc. 60.823
JP

TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/10, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, objetivando a internação de longa permanência para idosos.

Processo nº 33.349-1/09

Lei nº 7.545/10

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **MIGUEL HADDAD**, presente, também a Sr^a **TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, Secretária Municipal de Saúde, adiante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a entidade **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, instituição beneficente de assistência social, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 50.971.720/0001-72, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Rua Augusto Trevisan, nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí-SP, representada pela Presidente, Sr^a **TERESINHA ROCHA CAMARGO**, portadora do RG nº 3.917.577 e do CPF/MF nº 123.843.198-41, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviço consistentes na prestação de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial para idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 (sessenta) anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadores de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente, compreendidos no plano operativo que faz parte integrante deste instrumento (anexo I), a serem prestados de acordo com a RDC ANVISA nº 283 de 26, de setembro de 2005.

§ 1º - Os serviços ora conveniados compreendem a internação de longa permanência de até 20 (vinte) idosos, conforme Anexo I.

§ 2º - Os serviços ora conveniados são destinados a residentes em Jundiaí.

✓

JRE



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Convênio, a **CONVENIADA**, se obriga a realizar internações de idosos de longa permanência, por critério médico e sócio econômico do munícipe.

§ 1º - A internação somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante regulação médica e definição sócio-econômica pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização prévia.

§ 2º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste **CONVÊNIO**, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

I – O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

II – O profissional autônomo que mantenha contrato de prestação de serviços com a **CONVENIADA**.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso II desta cláusula, somente para os fins aqui pretendidos, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais, com regular registro junto aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - No tocante à internação e ao acompanhamento do interno, será vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao interno, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO**.

§ 4º - É de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**, sob pena de rescisão do **CONVÊNIO**.

§ 5º - Caso haja novas contratações ou substituições de empregados, a **CONVENIADA** deverá comunicar o fato à **PREFEITURA**, enviando toda a documentação pertinente, conforme acima solicitada.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls	79
proc	60.023
NP	

§ 6º - A **CONVENIADA** obriga-se a comunicar imediatamente e de forma oficial, à Secretaria Municipal de Saúde, a alta médica, a alta social ou a alta por óbito, a fim de manter atualizado o serviço.

§ 7º - A **CONVENIADA** fica obrigada:

I - A internar o paciente sob regulação da Secretaria Municipal de Saúde, com anuência do Promotor do Idoso.

II - A fornecer aos pacientes internados insumos: medicamentos, produtos de higiene pessoal, fraldas, vestuário e hotelaria.

III - A fornecer aos pacientes internados, se necessário, órteses para uso durante a internação: cadeiras de rodas, andadores, coletes, bengalas, muletas, sob prescrição e orientação médica.

§ 8º - A **CONVENIADA** fica obrigada a notificar as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

§ 9º - Constituem, ainda, obrigações da **CONVENIADA**:

I - Manter atualizado no prontuário a identificação completa do paciente com foto recente, número de registro de identidade, cadastro de pessoa física, certidões e informação do vínculo familiar com endereço completo e telefone;

II - Manter no prontuário unificado, o histórico da internação e a avaliação sócio-econômica;

III - Manter nos prontuários os resultados de exames, prescrições médicas, laudos, etc., conforme legislação vigente;

IV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

V - Atender os pacientes com dignidade e respeito e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI - Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura, desde que respeitadas as exigências contidas no estatuto da entidade, o profissional indicado pela **PREFEITURA**;

VII - Permitir a visita ao interno diariamente, respeitando-se a grade de horário de funcionamento do serviço;

VIII - Esclarecer o interno ou responsável sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

RC



IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos internos;

X – Assegurar aos internos o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso e;

XI – Notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao interno decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à **CONVENIADA** o direito de regresso, observado o disposto na cláusula 5ª, § 5º, deste instrumento.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A **CONVENIADA** poderá ser submetida à vistoria de rotina para acompanhamento da execução do Convênio e auditoria especializada.

§ 2º - A qualquer tempo a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem a autorização da **PREFEITURA**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

✓
SAC



§ 4º - A Conveniada facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 5º - Em qualquer situação está assegurada à **CONVENIADA**, amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor estimado do presente Convênio é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais e de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

§ 1º - Na hipótese de prorrogação do Convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores provenientes de recursos próprios poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta e como limite máximo à variação do índice do IGPM.

§ 2º - Na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do Convênio, o realinhamento de preços poderá ser praticado mediante solicitação por escrito da **CONVENIADA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por meio deste **CONVÊNIO** correrão a conta de dotações consignadas no orçamento da **PREFEITURA**, oriundas de recursos próprios, sob nº 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0 – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços conveniados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estipulados neste Convênio serão pagos da seguinte forma:

I - A PREFEITURA revisará os documentos e relatórios recebidos da **CONVENIADA** e após análise pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, repassará os valores relativos a prestação do serviço do presente Convênio.

II - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ**.

✓ SEC



III – A CONVENIADA apresentará mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, à **PREFEITURA**, na Secretaria Municipal de Saúde, as faturas e/ ou Notas Fiscais e os documentos referentes aos serviços objeto deste Convênio e efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJ**, sendo que o pagamento se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a apuração dos referidos valores e encaminhamento das notas fiscais para Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - A **PREFEITURA** terá um prazo para a apuração dos referidos valores de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A **CONVENIADA** reconhece os direitos da **PREFEITURA**, em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato.

§ 3º - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente **CONVÊNIO** no caso de descumprimento, pela **PREFEITURA**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, cabendo à **CONVENIADA** notificar a **PREFEITURA**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

§ 4º A qualquer momento o presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data 1º de agosto de 2010, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente estabelecido.

Parágrafo único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO** estipulado no “caput”, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente **CONVÊNIO** será objeto de Termo Aditivo.

6

ARC

N



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município e remetido por cópia integral ao Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito.

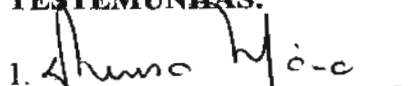
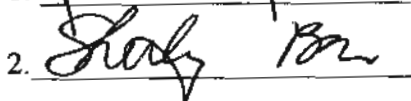
Jundiaí, 05 de **NOVEMBRO** de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde


TERESINHA ROCHA CAMARGO
Presidente da Cidade Vicentina Frederico Ozanam

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

ANEXO I

I) APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE:

A **CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM**, Instituição Beneficente de Assistência Social, constituída sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.971.720/0001-72, Inscrição Estadual: Isenta, com a natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), com sede na Rua Augusto Trevisan nº 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP, CEP 13209-135, detentora de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.227, de 18/05/1965, representada por sua Presidente Sra. **Teresinha Rocha Camargo**, portadora do RG nº 3.917.577 e do CPF nº 123.843.198-41, vem por meio desta apresentar seu **Plano de Trabalho** para Prestação de Serviços de Internação de Longa Permanência para Idosos ao município de Jundiaí:

II) OBJETO PROPOSTO:

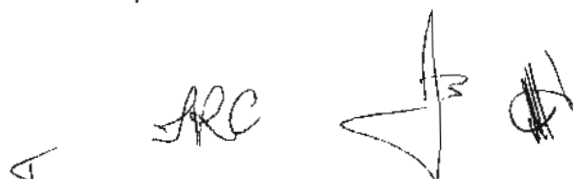
Internação de idoso dependente, acima de 60 anos, com grau de dependência II, portador de patologias crônicas associadas ou não a comorbidades e complicadores de saúde e que o coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanentes.

Considerar idoso dependente de acordo com graduação de dependência II (RDC nº 283/2005 ANVISA):

Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

- 1) Os idosos residentes serão acompanhados por equipe da entidade, garantindo-lhes promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 2) A instituição se responsabilizará pelos cuidados aos idosos, incluindo:
 - 2.1) Banho, se necessário no leito;
 - 2.2) Higiene íntima;
 - 2.3) Movimentação no leito com mudanças de decúbito;

ARC



- 2.4) Trocas conforme sujidade;
 - 2.5) Aplicação de compressas;
 - 2.6) Administração de medicação prescrita nos serviços SUS responsáveis pelo acompanhamento dos idosos.
- 3) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de medicação de terapêutica básica, nos casos em que não houver a disponibilização pela Prefeitura do Município de Jundiaí;
 - 4) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de insumos;
 - 5) A instituição se responsabilizará pelo fornecimento de alimentação compatível com o quadro clínico do idoso residente e de acordo com a dieta prescrita;
 - 6) Em caso de intercorrência, o idoso residente deverá ser encaminhado para atendimento nos serviços SUS de referência;
 - 7) Observar os direitos e garantias aos idosos residentes, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental. Observar inclusive o respeito e à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
 - 8) Preservar a identidade e a privacidade dos idosos residentes, assegurando a todos um ambiente de respeito e dignidade, onde não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação;
 - 9) Promover ambiência acolhedora em conformidade com as políticas públicas de saúde, visando sempre a longevidade e o bem-estar dos idosos, propiciando-lhes carinho, afeto e respeito em caráter permanente;
 - 10) Promover a convivência mista entre os idosos de diversos graus de dependência, para a prevalência da sociabilidade, evitando-se dessa forma o isolamento pessoal;
 - 11) Promover a integração dos idosos nas atividades desenvolvidas pela comunidade local, para manutenção e fortalecimento dos laços de amizade, sob o acompanhamento e a supervisão técnica de funcionários da instituição;

G [Handwritten signature] 3 [Handwritten mark]




Sociedade de São Vicente de Paulo
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM
Fundada em Jundiaí no dia 10/04/1939
CNPJ. 50.971.720/0001 72
Rua Augusto Trevisan, 121, Parque do Colégio, Jundiaí/SP - CEP 13216-135
Fone/Fax: (11) 4523-3358 - E-mail: c.vicentina@guoi.com.br

- 12) Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações, a fim de que os valores humanitários sejam disseminados;
- 13) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção do idoso residente, buscando sempre a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- 14) Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos, a fim de potencializar aos residentes a independência funcional, a auto-estima e o interesse pela vida;
- 15) Promover condições de lazer para os idosos, tais como: atividades físicas, recreativas e culturais, terapia ocupacional e atividades lúdicas, com o objetivo de prevenir condições de enfermidades, liberar tensões emocionais e gerar entre os residentes sentimentos de autoconfiança;
- 16) Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes, para que sejam respeitadas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos idosos, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e de seus valores.

III) VALOR:

No total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por internação / mês, proporcional ao número de dias da internação. Teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) correspondendo a 20 (vinte) internações / mês.


Teresinha Rocha Camargo
Presidente





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ENTIDADE CONVENIADA: CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM

CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): TERMO de CONVÊNIO nº 031/10

OBJETO: Execução de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 (sessenta) anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadores de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente.

VALOR MENSAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

VALOR ANUAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 05 de *NOVEMBRO* de 2010.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal


TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde


TERESINHA ROCHA CAMARGO
Presidente da Cidade Vicentina Frederico Ozanam

ds 88
proc 60.023
N

PÁGINA 1

Oficial

8 DE NOVEMBRO DE 2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...



EXTRATO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 031/10
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ. nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO: Miguel Haddad - CPF nº 964.768.508-49
CIDADE VICENTINA FREDERICO OZANAM
CNPJ. nº 59.971.720/0001-72
PRESIDENTE: Terezinha Rodia Camargo - CPF nº 123.643.198-41
PROCESSO nº 33.349.1/09
OBJETO: Execução de serviços de internação de longa permanência de caráter residencial, para idosos dependentes acima de 60 (sessenta) anos portadores de patologias crônicas associadas ou não à comorbidade e complicadoras de saúde e que os coloque sob risco, com necessidades de assistência à saúde permanente.
DOTAÇÃO: 14.01.10.302.0151.2816.3.3.90.39.00.0
NOTA DE EMPENHO: 24.616, de 05/10/2010
VALOR MENSAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
VALOR ANUAL: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a iniciar em 1º de agosto de 2010
ASSINATURA: 05.11.10



OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiaisp.gov.br - LINK "COMPRAS ABERTAS" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí
CONTRATADA: CONSTRUTORA OZANAM
PROCESSO Nº 33.349.1/09
VALOR ANUAL: R\$ 360.000,00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO PUNTO DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE MUNICIPAL
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a iniciar em 1º de agosto de 2010

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí
CONTRATADA: CONSTRUTORA OZANAM
PROCESSO Nº 33.349.1/09
VALOR ANUAL: R\$ 360.000,00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO PUNTO DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE MUNICIPAL
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a iniciar em 1º de agosto de 2010

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE PROMOÇÃO E REAPROVAÇÃO DE QUE SE FEZ O CONTRATO Nº 031/10...
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jundiaí
CONTRATADA: CONSTRUTORA OZANAM
PROCESSO Nº 33.349.1/09
VALOR ANUAL: R\$ 360.000,00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO PUNTO DE VIGILÂNCIA DE SAÚDE MUNICIPAL
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a iniciar em 1º de agosto de 2010

Publicado na Imprensa Oficial do Município
Edição nº 3485
09 de Novembro de 2010
Suzete